



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 809/98

Autoriza concessão de incentivo fiscal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Igaratinga autorizada a conceder incentivo fiscal às empresas que se instalarem no território do Município, relativamente ao I.S.S.Q.N. (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), aplicando-se-lhes a alíquota, especial, de 0,5% (cinco décimos percentuais) incidente sobre o faturamento mensalmente apurado.

Parágrafo Único - Para obtenção do benefício concedido no caput deste artigo, as empresas deverão comprovar o registro de, no mínimo, 30 (trinta) empregados.

Art. 2º. - O disposto nesta Lei tem eficácia para aquelas empresas, necessariamente, prestadoras de serviços, em qualquer ramo de atividade, cuja tributação seja apenas do ISSQN, de competência do Município e que atenda o critério arbitrado no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. - O recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da apuração, no setor competente da administração municipal, após o que aplicar-se-á as cominações previstas na legislação tributária do Município.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 02 de outubro de 1998.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal